

N.º ordem	Nomes :
001/2023	Patrícia Rodrigues de Souza
002/2023	Lindomarcia Lindiane de Freitas
003/2023	Tiago Antônio de Souza Santos
004/2023	Silmo Rosa de Oliveira
005/2023	Márgila Leal de Souza Tocchio
006/2023	Emerson Luis Fischer de Oliveira
007/2023	Katiúscia das Dores dos Santos
008/2023	Natália Leal dos Santos
009/2023	Vânia de Oliveira Melo
010/2023	Roberta Eduarda Santana
011/2023	Luria Luana de Freitas Caetano
012/2023	Neivaldo de Souza de Castro
013/2023	Joyce Renata Ferreira
014/2023	Daiane Alfaró Cabrera Silva
015/2023	Elizabete Lucas Soares Ramires
016/2023	Valéria Aparecida Rosa de Freitas
017/2023	Amanda Moraes Tavares
018/2023	Thaynara Gonçalves Campos
019/2023	Tauana Kely Queiroz de Souza
020/2023	Katiúscia Aparecida de Paula Tamarozzi
021/2023	Kássio Morais de Oliveira

Paranaíba – MS, 25 de maio de 2023.

Cleide Aparecida Martins Barboza Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Matéria enviada por Thiago Ferreira Bergantini

Administração

LEI Nº 2.467, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Basquete de Paranaíba – MS - ABP.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação de Basquete de Paranaíba – MS - ABP, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Câmara Municipal de Paranaíba

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO- LEI Nº 2.465, de 23 DE MAIO DE 2023

Estabelece medidas no enfrentamento da corrupção nos órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito do município de Paranaíba – Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Autor do Projeto: Vereador Fabiano Morais Agi

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, Edmar Pires da Silva Júnior, amparado no § 8º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo.1º A todo agente público municipal que, no exercício de suas atribuições, tiver conhecimento e denunciar atos suspeitos de prática de crimes de corrupção, atos de improbidade ou infrações administrativas contra a administração pública direta e indireta, deverá ser garantida a proteção, nos termos desta Lei.

Artigo.2º Aos agentes públicos que colaborarem com informações sobre a prática de crimes de corrupção, atos de improbidade ou infrações administrativas de que tenham conhecimento, em razão de estarem vinculados a órgão da administração pública direta ou indireta, especialmente em decorrência do exercício de cargo ou função pública, são asseguradas as seguintes garantias:

I - O direito de dar ciência a qualquer autoridade competente, que não seu superior hierárquico, quando houver indícios de envolvimento deste;

II - A preservação do nome, qualificação, imagem e demais informações que possam identificar o agente público colaborador;

III - A disponibilização de um canal direto e simplificado, preferencialmente em sitio oficial, para que possa ser feita a denúncia, garantido o sigilo;

IV - A não responsabilização civil, penal ou administrativa em virtude da mera colaboração com informação concernente à prática de crimes, atos de improbidade ou infrações administrativas de que tenha conhecimento, ressalvada eventual

responsabilidade por participação, nos termos da lei;

V - Ao servidor público estatutário, a garantia de inamovibilidade e irredutibilidade de remuneração;

VI - A pedido do servidor, o direito de cessão para outro órgão da Administração, compatível com as atribuições do cargo efetivo, garantindo-lhe os mesmos valores percebidos no órgão que se encontrava lotado quando fez a denúncia.

Artigo.3º O disposto nos incisos V e VI do artigo 2º não se aplica se ficar comprovado, após decisão transitada em julgado, que o agente público colaborador agiu de má-fé, nas seguintes hipóteses:

I - Denúncia caluniosa ou comunicação falsa de crime;

II - Omissão de circunstâncias conhecidas que poderiam alterar o convencimento sobre a licitude ou não do fato;

III - participação direta ou indireta no fato comunicado, excetuadas as hipóteses de coação irresistível, constrangimento ilegal ou qualquer forma de ameaça, que lhe tenha retirado ou diminuído a voluntariedade para a prática do ato.

Artigo.4º As denúncias, após a análise pelos Órgãos de Controle Interno, incluindo as corregedorias-gerais, deverão ser encaminhadas, em até 10 (dez) dias úteis, para o Ministério Público Estadual ou Federal, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito da Administração.

Artigo.5º Sendo o servidor denunciante passível de identificação, e tendo o Ministério Público oferecido denúncia com base em seu relato, será garantido registro de mérito em seus apontamentos profissionais.

Parágrafo único. Os resultados das apurações referentes as denúncias serão divulgadas em página oficial do Estado, de forma destacada, bem como as decisões tomadas pelo Poder Público.

Artigo.6º Para os fins desta lei, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta e demais particulares que atuem em colaboração com o Poder Público.

Artigo.7º Os Órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão dar ampla publicidade da presente lei.

Artigo.8º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Artigo. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS, em 23 de maio de 2023.

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva
Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíba

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE: Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais, tenha interesse posteriormente de aderir.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para o fornecimento de material hospitalar de distribuição para insulino dependente, para distribuição gratuita aos pacientes que fazem uso de insulina, conforme Portaria nº 2.583/2007 de 10 de outubro de 2007, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$200.590,00 (duzentos mil quinhentos e noventa reais)**, conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

5402 - INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
3	153.001.482	TIRAS DE TESTE DE GLICOSE	FRASC	2.625	INJEX	21,80
						57.225,00

Descrição do Detalhado